



Município de Rio Maior – Câmara Municipal

## *Regulamento Municipal - Fundo Municipal Emergência Social*

### **PREÂMBULO**

Considerando que os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social, competindo aos seus órgãos promover programas de intervenção social nos termos conjugados da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando habilitada a Câmara Municipal nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma, a participar na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

A Câmara Municipal de Rio Maior, tendo em conta tais atribuições e competências, pretende atuar de forma a colmatar as dificuldades sentidas pelos indivíduos e famílias do concelho, agravadas pela atual conjuntura social, económica e financeira do país que favorece o surgimento de novas situações de especial gravidade social e o reforço de outras.

Pretende-se, assim, com o Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES), enquadrar o apoio a estratos sociais desfavorecidos do concelho.

### Artigo 1º

#### **(Âmbito)**

O presente Regulamento destina-se a definir as condições de criação e aplicação do Fundo Municipal de Emergência Social, doravante designado por FMES, a concretizar com base no Acordo de Colaboração previsto no artigo seguinte.



Município de Rio Maior – Câmara Municipal

## Artigo 2.º

### **(Acordo de colaboração)**

1. Para efeitos de atribuição e gestão dos apoios a conceder no âmbito do FMES, será indicada pelo Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Rio Maior, em cada ano económico, uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou outra Entidade sem fins lucrativos do concelho.
2. Asseguradas a anuência e a colaboração daquela Instituição/Entidade, os termos do Acordo de Colaboração a celebrar com a mesma serão sujeitos a deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 3.º

### **(Apoios)**

- 1 — Os apoios a conceder no âmbito do FMES são de natureza monetária, excecional, pontual e temporária, visando colmatar, reduzir ou compensar situações de emergência social, entendidas como situações de carácter agudo e pontual, de gravidade excecional que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência.
- 2 – Os procedimentos e os critérios a considerar na atribuição dos apoios serão previstos em Regulamento Interno, a adotar pela Instituição referida no ponto 1 do artigo anterior.
- 3 — Estes apoios podem ser complementares a outros que o munícipe e/ou agregado familiar possam estar a usufruir, quando estes se comprovem manifestamente insuficientes.
- 4 – Para a seleção e priorização das situações a apoiar e para a indicação dos apoios a prestar, será utilizada, assim que disponível, a plataforma eletrónica do Atendimento e Acompanhamento Social Integrado do concelho de Rio Maior.

## Artigo 4.º

### **(Afetação de verbas)**

- 4 — O montante a afetar anualmente ao FMES será inscrito nas Grandes Opções do Plano e será transferido para a Instituição/Entidade indicada nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.



Município de Rio Maior – Câmara Municipal

Artigo 5.º

**(Dúvidas e omissões)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.